



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2025

O § 4º do art. 13 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 4º Os planos de ação referidos no caput serão encaminhados pelo Poder Executivo ao respectivo Poder Legislativo, para fins de deliberação, que pode resultar nos seguintes casos:

- I - aprovação, hipótese em que o plano deverá ser concretizado;
- II - reformulação, quando avaliado existirem vícios sanáveis, hipótese em que o Poder Executivo terá 30 dias para adequar o plano aos apontamentos da casa parlamentar;
- III - rejeição, quando elaborado em desacordo com este PNE, planos locais ou o restante da legislação educacional, hipótese em que o gestor será convocado para prestar esclarecimentos perante o Legislativo.”

JUSTIFICAÇÃO

O envio dos planos de ação ao Legislativo com possibilidade de aprovação, reformulação ou rejeição eleva a accountability, inibe planos formais com disposições meramente programáticas e sem execução e garante controle democrático de metas e meios. Prazos para adequação e a convocação do gestor, se necessário, reforçam a responsabilização, a aderência ao PNE e o respeito às competências constitucionais.

Apresentação: 23/10/2025 09:10:01.407 - PL261424
ESB 128/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

